LEI MUNICIPAL Nº 3.587, DE 11/07/2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manter cadeiras de rodas no terminal rodoviário Dr. Reinaldo Alves Costa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a permanência de pelo menos duas cadeiras de rodas no terminal rodoviário Dr. Reinaldo Alves Costa, à disposição de pessoas portadoras de necessidades especiais ou circunstancialmente necessitadas do uso destes equipamentos.

Art. 2º Os investimentos necessários à implantação desta Lei ficam a cargo das empresas concessionárias de transporte coletivo que utilizam o terminal rodoviário.

Art. 3º A Administração do terminal rodoviário deverá afixar placas ou cartazes indicando a disponibilidade e o local onde os interessados poderão solicitar o equipamento.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei caberá à Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 11 de julho de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito
Secretário Municipal de Fazenda

- Autor(es): José Rubens Tavares (DEM) / PL nº 8/2011 aprovado em de 29.06.2011.

- Publicada em: 11/07/2011